

apoiadas pelo Município de Sobral. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - maus-tratos: toda conduta tipificada na legislação federal de proteção animal, especialmente no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; II - condenação definitiva: decisão judicial transitada em julgado pela prática de crime de maus-tratos contra animais; III - programas municipais de proteção animal: ações, projetos, campanhas, cadastros, registros e serviços executados ou apoiados pela Administração Pública Municipal voltados à proteção e ao bem-estar animal. Art. 3º Fica vedada a participação em programas municipais de adoção, guarda responsável, acolhimento e registro administrativo de cães e gatos por pessoa condenada, com trânsito em julgado, pela prática de crime de maus-tratos contra animais. Parágrafo único. A restrição prevista nesta Lei possui natureza administrativa e preventiva, não substituindo as sanções penais, civis ou administrativas previstas na legislação aplicável. Art. 4º Nos procedimentos de adoção, guarda responsável ou registro administrativo de cães e gatos vinculados a programas municipais, poderá ser exigida declaração do interessado quanto à inexistência de condenação definitiva por maus-tratos contra animais. Parágrafo único. A verificação das informações prestadas observará a legislação de proteção de dados pessoais, os princípios da administração pública e a disponibilidade de informações provenientes de fontes oficiais legalmente acessíveis. Art. 5º A constatação de falsidade nas informações prestadas pelo interessado poderá ensejar: I - indeferimento ou cancelamento do benefício administrativo eventualmente concedido; II - comunicação aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis. Art. 6º O Poder Público Municipal poderá promover ações educativas voltadas à guarda responsável, à proteção animal e ao combate aos maus-tratos. Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos e entidades de proteção animal para o aperfeiçoamento das ações de proteção e bem-estar animal. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2776, DE 14 DE JULHO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE PAULO DA SILVA DUARTE A PRAÇA LOCALIZADA NA AV. CE-362, CENTRO, DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Paulo da Silva Duarte a praça localizada na Av. CE-362, conhecida popularmente como Av. Nossa senhora do Carmo, Centro, Distrito de Taperuaba, Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2776, DE 14 DE JULHO DE 2026



LEI Nº 2.777, DE 14 DE JULHO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RENATA SIQUEIRA DUTRA AGUIAR A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Renata Siqueira Dutra Aguiar a rua Sem Denominação Oficial (S.D.O.) Nº 04, que se inicia na Rodovia SB Rodrigues De Souza e termina na Avenida Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, sendo paralela a direita com a Rua Sem Denominação Oficial (S.D.O.) Nº 05, e paralela a esquerda com a Rua Sem Denominação Oficial (S.D.O.) Nº 03, situada no Bairro Renato Parente, Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.777, DE 14 DE JULHO DE 2026



LEI Nº 2778, DE 14 DE JULHO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE TARCÍSIO MARQUES IBIAPINA E MONSENHOR JOÃO BATISTA FROTA, AS ARTÉRIAS QUE INDICA, NO BAIRRO RENATO PARENTE, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Tarcísio Marques Ibiapina a Rua Sem Denominação Oficial (S.D.O.) Nº 02, que se inicia na Av. Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Jr. e termina na Rodovia SB José Rodrigues de Souza, sendo paralela à esquerda com a Rua Monsenhor João Batista Frota, situada no Bairro Renato Parente, Município de Sobral-CE. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua Monsenhor João Batista Frota a Rua Sem Denominação Oficial (S.D.O.) Nº 03, que se inicia na Av. Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Jr. e termina na Rodovia SB José Rodrigues de Souza, sendo paralela à direita com a Rua Tarcísio Marques Ibiapina e paralela à esquerda com a Rua Sem Denominação Oficial (S.D.O.) Nº 04, situada no Bairro Renato Parente, Município de Sobral-CE. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I DA LEI Nº 2778, DE 14 DE JULHO DE 2026

